

# **PROJETO DE LEI N.º , DE 2005**

**(Do Sr. Davi Alcolumbre)**

“Altera a redação do § 3º, do art. 147, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

147.....

§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado.

§ 3º O exame previsto no §2º incluirá avaliação psicológica preliminar e complementar sempre que a ele se submeter o condutor, incluindo-se esta avaliação para os todos os candidatos no exame referente à permissão, à primeira habilitação e as renovações desta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

C56BA3F657

## **JUSTIFICAÇÃO**

O trânsito no Brasil, de modo geral, tem causado preocupações com relação à falta de segurança, pois diariamente ocorrem acidentes, deixando pessoas mortas ou feridas, evidenciando a violência no trânsito. Segundo levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), o Brasil ocupa o quarto lugar no ranking mundial em acidentes de trânsito. Ocorrem em média 6,8 mortes para cada 10 mil veículos, enquanto nos Estados Unidos a média é de 1,93 e na França 2,35. Ao término de um ano, são mais de 30 mil mortes nas estradas brasileiras. O custo social resultante desta violência no trânsito é de R\$ 10 bilhões por ano (IPEA, 2003).

Dentro dos fatores que favorecem a ocorrência de um número tão elevado de acidentes, aparece o fator humano como o principal, pois sem ele o trânsito não existiria. Porém o ser humano não pode ser analisado separadamente. O homem tem sua história, personalidade, interesses, necessidades e busca satisfazê-la, gerando conflitos no trânsito, pois interpreta as regras estabelecidas conforme sua visão de mundo. Nesse processo, alguns condutores agem de acordo com a lei, outros não. Tomam atitudes para seu benefício próprio.

Na busca por essa satisfação, ocorrem atitudes, comportamentos que colocam em risco a segurança no trânsito. Veículos são usados como objetos para impor medo, forçando a saída do veículo da frente, fazem frenagens bruscas, ultrapassagens forçadas e em locais sem visibilidade, transitam com velocidades incompatíveis para o local, fazem gestos obscenos, xingamentos, discussões, resultando num trânsito violento, agressivo.

O ser humano por meio de seus atos e comportamentos, estabelece de que forma o trânsito vai acontecer. A agressividade no trânsito já se

tornou um problema social, com a falta de segurança que traz a todos nós que fazemos parte do mesmo. Tal comprovação se dá através dos noticiários, que a cada dia retrata uma situação de agressividade em que, muitas vezes, acaba resultando em morte. Somente no mês de maio p.p., foram registrados cinco assassinatos envolvendo brigas de trânsito.

A lei como está hoje, enfatiza que o exame psicológico será renovado somente para os motoristas profissionais e para os que adquirirem a primeira habilitação. Acredita-se que por mais emocionalmente equilibrados que sejam, será importante, pois, avaliar se eles estão sucumbindo ou não a esse stress. A comprovação sendo extendida aos demais condutores visa garantir um nível satisfatório de segurança do trâfego.

Como no Brasil o número de acidentes têm aumentado gradativamente, mesmo após a vigência de um Código de Trânsito, é necessário que estejamos mais alertas para a avaliação da aptidão física, mental e, sobretudo, psicológica. Nesse caso, há que se tornar obrigatório o exame psicológico na renovação da Carteira de Habilitação para todos os motoristas.

Esse é o teor de nossa proposição que, por sua importância, esperamos ver aprovada pelos ilustre pares.

Sala das Sessões. de de 2008.

**Davi Alcolumbre**  
DEPUTADO FEDERAL  
DEM/AP

